

LEI MUNICIPAL Nº 2.574 DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Obriga as empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano a disponibilizar meios para pagamentos de tarifas por meio de sistema Pix”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Rio Branco ficam obrigadas a oferecer aos usuários a opção de pagamento das tarifas por meio de Pix.

Parágrafo único. O método de pagamento via Pix será acessível a todos os usuários, independentemente do sistema operacional utilizado no dispositivo móvel ou da instituição financeira, desde que esta esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º É vedada a aplicação de quaisquer taxas adicionais para a utilização do sistema de pagamento Pix nas transações de tarifas de transporte público.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, incluindo o cronograma para implementação e adequação pelas empresas concessionárias e permissionárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**Publicada no D.O.E nº. 14.055
De 02 de julho de 2025,
Pág. nº. 186-187.**